

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 162 a 171, de 2003**, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de 45 dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março último, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo único de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, b, combinado com o art. 375, ambos do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Sobre a mesa, propostas de emenda à Constituição que serão lidas pela Srª 1ª Secretária em exercício, Senadora Serys Slhessarenko.

São lidas as seguintes:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 14, DE 2003**

**Altera a redação do § 1º do art. 14 da Constituição Federal, permitindo que a lei disponha sobre a adoção do voto facultativo.**

Às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda da Constitucional:

O § 1º do Art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ....  
.....

§ 1º A lei regulamentará o voto e o alistamento eleitoral.”

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se os incisos I e II do § 1º do art. 14 da Constituição Federal.

**Justificação**

Visamos, com esta proposição, provocar a discussão sobre o tema do voto facultativo, mas por meio de uma fórmula que remete à lei a competência para sua adoção, retirando-a da esfera constitucional.

Essa não será uma discussão nova. De há muito que o tema vem merecendo a análise de estudiosos da matéria eleitoral. Nos inclinamos pela corrente que acredita na maturidade do povo brasileiro, que não

necessita de imposição legal para o perfeito cumprimento de sua obrigação eleitoral. Com a evolução do nosso sistema educativo, dos meios de comunicação, que hoje atingem os mais longínquos rincões da pátria, com o advento da Internet, que se populariza dia a dia facilitando a informação, houve um amadurecimento da sociedade brasileira que se politizou a olhos vistos. A consequência foi a maturidade política de nosso povo, que tem dado disso demonstrações em episódios como a luta pela redemocratização do País, cujo ponto mais alto foi o movimento pelas diretas já, no episódio do **Impeachment** de um presidente da República, que se desviou de princípios éticos e até mesmo em fatos que levaram este Senado a cortar na própria carne. Observa-se hoje a participação do povo em tudo o que interessa aos destinos nacionais, o que torna um contra-senso pretender-se coagi-lo ao cumprimento de um dever cívico. Mesmo em temas eleitorais, temos tido a demonstração de que tal coação é desnecessária. São os jovens que se alistam espontaneamente e idosos que mesmo desobrigados insistem no comparecimento às urnas, tudo numa demonstração do amadurecimento da consciência coletiva nacional.

Por outro lado, há que considerar as mudanças pelas quais o mundo tem passado. Importantes países que adotam a democracia representativa não adotam o modelo vigente no Brasil. Ao contrário prevalece a livre manifestação da vontade popular. Basta citar um exemplo, o dos Estados Unidos que não recorre ao recurso do voto obrigatório. Ali o cidadão é livre para optar entre comparecer ou não às urnas e nem por isso as campanhas eleitorais deixam de ser arduamente disputadas.

Como regra geral, o voto facultativo é o modelo adotado nas principais democracias do mundo contemporâneo. Parte-se do princípio de que o voto é uma faculdade da pessoa. Ele implica no reconhecimento da autodeterminação do cidadão e é entendido como fruto de sua liberdade de escolha. Em resumo, espelha a vontade livre do cidadão. Não pode, pois, está jungido a uma norma legal impositiva, que, em última essência, é uma negação do próprio significado do vocábulo, pois, na expressão voto, está embutida a idéia de liberdade. O ato volitivo não pode ser, portanto, obrigatório, já que a vontade é uma questão de consciência.

Portanto, o voto numa democracia é uma manifestação de vontade e o exerce quem está consciente e tem discernimento para tal. O eleitor ao comparecer às urnas, está no pleno exercício de sua liberdade. Não há como deixar de reconhecer que num regime de democracia plena o sufrágio universal, direto e secreto, a opção eleitoral é um direito deferido ao cida-

dão, mas este direito tem caráter subjetivo, o que quer dizer que pode ser usufruído ou não, a depender da vontade soberana de quem o detém. O titular de um direito subjetivo pode fazer ou não fazer uso dele e é isso o que caracteriza a livre manifestação da vontade.


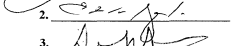

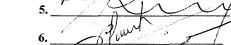
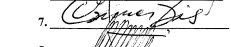
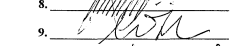
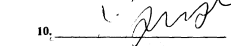
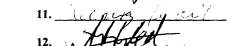

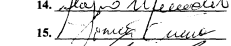
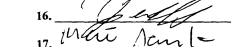
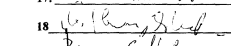
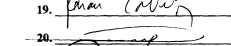


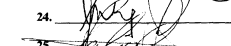
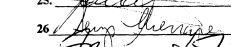
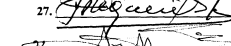




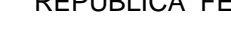
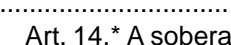
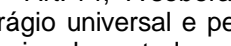
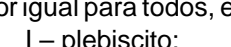
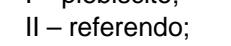
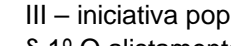
Dentro desta perspectiva é possível concluir-se que o importante numa disputa eleitoral é a mobilização popular. Esta é que exprime a substância da atuação política do eleitorado. Não há dúvida de que quem vota apenas por que assim o determina a lei e não quer sofrer as sanções inerentes à desobediência, não está contribuindo, de modo positivo, para o aperfeiçoamento do sistema democrático. Pode até comparecer às urnas, mas vota com desinteresse, anulando, na maioria das vezes, o voto, até mesmo como forma de protesto por ter sido coagido a comparecer a um pleito do qual está totalmente desinteressado. E nisso se diferencia do eleitor livre e consciente que comparece por que quer dar a sua parcela de contribuição para o aperfeiçoamento do processo político do País.

O voto obrigatório tem sido a marca registrada dos estados totalitários, onde o governante necessita deste subterfúgio para compelir o comparecimento aos pleitos e dar uma aparência de legalidade a um regime de força. Vê-se, pois que obrigar a votar é uma forma de totalitarismo. Nada tem de consciência política de um povo. Já o voto facultativo coloca o cidadão no terreno da plena e livre escola, fazendo com que o sufrágio seja o coroamento dos ideais democráticos e, por ser voluntário, acaba por consolidar o aperfeiçoamento das instituições. Sendo a sociedade participativa – como no caso brasileiro – não há por que impor uma obrigação que é ao mesmo tempo uma faculdade. Há que se reconhecer como garantia individual o ato de manifestar-se ou não por meio do sufrágio universal e direto.

Assim sendo, propomos aqui que se remeta à lei a regulamentação sobre o voto e quanto ao alistamento eleitoral, retirando a matéria da esfera constitucional e igualando a forma de regulação ao sistema de outras democracias do mundo a exemplo dos Estados Unidos, da Suíça, das Comunidades Britânicas, da Alemanha e da Espanha, entre outras.

Desconstitucionalizando-se a matéria, ao Congresso Nacional caberá, em outra etapa, definir a questão, mantendo ou não a obrigatoriedade do sufrágio no Brasil, podendo, ainda, implantar a nova sistemática de forma gradativa, de modo a aferir o grau de maturidade do povo brasileiro. Enfim, o que se pretende aqui é retirar a matéria da esfera constitucional flexibilizando o debate em torno da magna questão.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2003. –

1. 	ALVARO DIAS
2. 	EDUARDO AZEREDO
3. 	Augusto José Ramos
4. 	Augusto C. Collor
5. 	Leicirio de S. Siqueira
6. 	LUIZ CLAUDIO
7. 	OSMAR DIAS
8. 	PAULO CAFFÉ
9. 	ALBERTO SILVA
10. 	LEIZA PAVAN
11. 	Nelson
12. 	NELSON
13. 	FLAVIO AGUIAR
14. 	PIRES
15. 	RONEI
16. 	RONEI
17. 	RONEI
18. 	ARTHUR
19. 	PAULO
20. 	PAULO
21. 	PAULO
22. 	PAULO
23. 	PAULO
24. 	PAULO
25. 	PAULO
26. 	PAULO
27. 	PAULO
28. 	PAULO

**LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA  
CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 14,\* A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I – plebiscito;
- II – referendo;
- III – iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I – obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II – facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)